



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba  
Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Ofício Nº 187/2019/NAR-Patos de Minas

Patos de Minas, 26 de agosto de 2019.

**Requerente: Minami Agrícola**

**Assunto: Arquivamento dos processos: 11030000106/15, 11030000072/17 e 11030000168/17.**

Prezado Senhor;

Inicialmente, cumpre destacar que houve diversos processos de Reserva Legal e DAIA cuja análise deixou de ser competência das URFBios e NARs, em decorrência da alteração e reclassificação das atividades dos empreendimentos descritas na DN COPAM nº 217/2017.

Assim, considerando as disposições do art. 42, do Decreto Estadual nº. 47.344/2018 e do art. 54 do Decreto Estadual nº. 47.042/2016, bem como os termos do art. 7º da DN COPAM 217/2017 e do 6º Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tem-se a competência para análise de processos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental da SEMAD, razão pela qual os processos acima relacionados não podem mais ser objeto de análise por parte do Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas/URFBio Alto Paranaíba, sob pena de malferir os dispostos legais supra indicados;

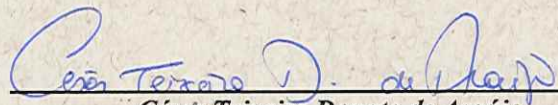
Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **arquivamento dos processos administrativos nº 11030000106/1, 11030000072/17 e 11030000168/17**, do empreendedor/empreendimento **Minami agrícola - Lote 90-A do PADAP/Mat. 3.241** alusivo ao requerimento de Reserva Legal e corte de árvores isoladas, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, motivado por perda de objeto.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 40, inciso III do Decreto Estadual nº. 47.383/18 e do artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**César Teixeira Donato de Araújo**  
Gestor Ambiental - MASP 1.366.923-9  
Coordenador do NAR de Patos de Minas

Recebido em 26/08/2019  
Uma Condina Máxima Trator

A/C PRESERVAR CONSULTORIA AMBIENTAL  
Rua Dr. José Olímpio Borges, nº 333 - bairro centro,  
Patos de Minas/MG  
CEP 38700-080